



ESTADO DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2518/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Autuação 21/10/2024 15:40	Previsão
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	77/2024
Descrição	OFÍCIO Nº 577/2024: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DO PROCON, PARA FINS DE USO DE INTERESSE EXCLUSIVAMENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



Ofício n.º: 577/2024

Catalão, 21 de outubro de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Com o presente, passo às Vossas Mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Autoriza a alienação, por doação, de bens móveis considerados inservíveis, que compõem o acervo patrimonial do PROCON, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências."**

O presente projeto visa autorizar a doação de bens móveis inservíveis do PROCON para a Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região – AMA-TEA. Conforme análise técnica, os bens em questão são considerados inservíveis por não terem mais utilidade para o serviço público municipal em decorrência de ociosidade, obsolescência e antieconomicidade.

A doação se apresenta como uma solução necessária e viável para dar uma finalidade social a esses bens, beneficiando uma entidade filantrópica sem fins lucrativos que presta relevantes serviços à nossa comunidade. Esta medida possibilitará o aproveitamento dos bens pela AMA-TEA, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades em prol das pessoas com autismo em nossa cidade.

Certo da especial atenção que de Vossas Excelências dispersarão à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

**Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 103, de 21 de outubro de 2024.

“Autoriza a alienação, por doação, de bens móveis considerados inservíveis, que compõem o acervo patrimonial do PROCON, para fins de uso de interesse exclusivamente social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, para fins de uso de interesse exclusivamente social, os bens móveis considerados inservíveis que compõem o acervo patrimonial do PROCON, nos termos do que dispõe o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os bens elencados no anexo único desta Lei são considerados inservíveis por não ter mais utilidade para o serviço público municipal em decorrência de obsolescência e antieconomicidade.

Art. 2º Os bens móveis inservíveis serão doados à entidade filantrópica sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região – AMA - TEA, inscrita no CNPJ sob o n. 48.279.908/0001-02, regularmente estabelecida no Município de Catalão e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.228, de 29 de maio de 2024.

Art. 3º As doações dos bens móveis inservíveis de que trata esta Lei serão efetivadas mediante termo ou contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Código
1	CPU COM MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR E CABOS	113946
2	CPU COM MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR E CABOS	113971
3	MONITOR	113900
4	MONITOR	113911
5	MESA PRESIDENTE	116304
6	MESA METAL BRANCA	017618
7	MESA AZUL	113913
8	MESA BRANCA	017620
9	ARMÁRIO DE AÇO	113975
10	ARMÁRIO DE AÇO	18809
11	AR-CONDICIONADO LG	113927
12	AR-CONDICIONADO LG	18828
13	AR-CONDICIONADO LG	113994
14	AR-CONDICIONADO MIDEA LIVA ECO	116316
15	MESA DE COZINHA	113968
16	IMPRESSORA HP TONER + TRANSFORMADOR	18843
17	GELADEIRA	113961
18	FOGÃO	018802
19	ARMÁRIO	113966
20	PURIFICADOR DE ÁGUA	018803
21	LONGARINA 5 LUGARES	18872
22	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	18849
23	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	17610
24	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	17607
25	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	18838
26	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	113984
27	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	18814
28	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	113930
29	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	113943
30	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	113926
31	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	18410
32	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	17602
33	CADEIRA DE ESCRITÓRIO	18419



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

FRANCIELLE.MARQUES**



PROTOCOLO: 2024033697 **Autuaçã** 02/09/2024 **Hora:** 10:08
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE
CPF / CNPJ: 48.279.908/0001-02 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: ADMINISTRACAO
SubAssunto: OUTROS
Tópicos do
Comentário: OFÍCIO 09/2024 - DOAÇÕES DO ANTIGO PROCON
Origem: PROTOCOLO



PROTOCOLO 2024033697	Autuaçã 02/09/2024	Hora 10:08
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALÃO		
CPF / CNPJ: 48.279.908/0001-02	Fone:	
Endereço:	Bairr SANTA TEREZINHA I	
N.	Data	PROT. -
Valor: R\$ -		
Assunto: ADMINISTRACAO		
SubAssunto: OUTROS		
Tópicos do subassunto:		
Comentário: OFÍCIO 09/2024 - DOAÇÕES DO ANTIGO PROCON		
Origem: PROTOCOLO		



Ofício nº 9/2024

À Prefeitura Municipal de Catalão

Na pessoa do Secretário da SAE (Superintendência de Água e Esgoto)

Senhor Cairo Roberto dos Santos Batista – ou quem suas vezes fizer

PMC

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região – AMATEA (CNPJ 48.279.908/0001-02), vem informar que aceita a doação de itens do antigo PROCON, já que os bens serão de grande valia para integrar a mobília desta associação.

Segue a relação dos itens selecionados, com os respectivos números de patrimônio.

1. 1 CPU COM MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR E CABOS (113946)
2. 1 CPU COM MOUSE, TECLADO, ESTABILIZADOR E CABOS (113971)
3. 1 MONITOR (113900)
4. 1 MONITOR (113911)
5. 1 MESA PRESIDENTE (116304)
6. 1 MESA METAL BRANCA (017618)
7. 1 MESA AZUL (113913)
8. 1 MESA BRANCA (017620)
9. 1 ARMÁRIO DE AÇO (113975)
10. 1 ARMÁRIO DE AÇO (18809)
11. AR-CONDICIONADO LG (113927)
12. AR-CONDICIONADO LG (18828)
13. AR-CONDICIONADO LG (113994)
14. AR-CONDICIONADO MIDEA LIVA ECO (116316)
15. 1 MESA DE COZINHA (113968)
16. 1 IMPRESSORA HP TONER + TRANSFORMADOR (18843)
17. 2 RODOS
18. 2 VASSOURAS
19. 2 GALÕES DE ÁGUA
20. 1 MANGUEIRA DE JARDIM
21. MATERIAL DE COZINHA (DIVERSOS ITENS)
22. GELADEIRA (113961)
23. FORNO MICROONDAS
24. FOGÃO (018802)
25. BOTIJÃO DE GÁS
26. ARMÁRIO (113966)
27. PURIFICADOR DE ÁGUA (018803)
28. MATERIAIS DE LIMPEZA (DIVERSOS ITENS)
29. 4 DISJUNTORES PARA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO
30. APARELHOS TELEFÔNICOS
31. MATERIAL DE ESCRITÓRIO (DIVERSOS ITENS)
32. LONGARINA 5 LUGARES (18872)

Cairo



33. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (18849)
34. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (17610)
35. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (17607)
36. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (18838)
37. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (113984)
38. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (18814)
39. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (113930)
40. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (113943)
41. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (113926)
42. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (18410)
43. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (17602)
44. CADEIRA DE ESCRITÓRIO (18419)

Nesta oportunidade, a AMATEA agradece a generosa doação recebida, e pede que sejam os itens guardados até que esta associação possa aproveitá-los em sua sede.

Catalão, Goiás, 02 de setembro de 2024.

Como votos de elevada estima e respeito, aguarda a costumeira deferência.

Respeitosamente,

Elisângela da C. B. Silva

Elisângela da Costa Torres Silva

Primeira-secretária da AMA TEA

Aguilar

Aguilar Francisco de Macedo

Tesoureiro da AMA TEA

Telefones para contato:

Aguilar: 64 996997771

Elisângela: 64 999219676

Flávia: 64 996120955

*Antônio João Frazon
A Secas de uso 04/09/2024
Cain Batista*

AMA-TEA

Associação de Pais, Familiares e Amigos dos Autistas de Catalão e Região

CNPJ 48.279.908/000102



ATA DA ELEIÇÃO - APURAÇÃO - POSSE

ATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA no dia doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, com a primeira chamada as dezenove horas , reuniram - se de forma presencial no Restaurante Almeida ,sito na Av. Joaquim Fernandes Paranhos 105, Bairro JK, reuniram-se os associados, com a finalidade de promover a eleição dos membros da diretoria executiva e conselho fiscal, onde aclamado pelos presentes, assumiu a direção dos trabalhos a presidente sra. Sidilainia Gomes Pereira, brasileira, divorciada, portadora do documento de identidade RG 4396527 DGPC, inscrita no CPF 975.771.891-20, residente e domiciliada na Rua Aruanã, N° 80C, Bairro Goianiense, CEP 75705711, Catalão/GO que convidou a mim Derbia Abigail Rosa Alves, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG 3772764 SSP/GO 2 Via, inscrtia no CPF sob o nº 886.902.291-91 para secretariar e lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei. Constituída a Mesa, a senhora Sidilainia, Presidente da Assembleia, deu por instalados os trabalhos, determinando que se procedesse à leitura da ordem do dia conforme consta no edital de convocação, cujo teor é o seguinte:

A Diretora Presidente da AMA-TEA Associação de Pais, Familiares e Amigos dos Autistas de Catalão e Região, CNPJ 48.279.908/000102, por sua Diretora Presidente a Senhora Sidilânia Gomes Pereira, brasileira, divorciada, do lar, portador do documento de identidade RG sob o nº 4396527 DGPC/ GO, inscrita no CPF sob o nº 975.771.891-20, residente e domiciliada na Rua Aruanã, N° 80C, Bairro Goianiense, CEP 75705711, Catalão/GO, no uso de suas atribuições legais no art. 24, faz saber a todos os associados, que ficam convocados para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 12 de setembro de 2024 às 19h00 em primeira convocação com o número regimental de presentes em segunda convocação as 19h30 com qualquer número de presentes, no SALÃO DO RESTAURANTE ALMEIDA, localizado na Avenida Joaquim Fernandes paranhos, nº105, Bairro JK, Catalão, GO, Cep 75.709-345, Eleição, apuração e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, 2.

Elisângela da C. B. Silva

AMA-TEA

Associação de Pais, Familiares e Amigos dos Autistas de Catalão e Região

CNPJ 48.279.908/000102

Assuntos Gerais. Dando prosseguimento aos trabalhos a Presidente da Assembleia apresentou a chapa única, composta dos seguintes membros: DIRETORIA EXECUTIVA: Diretora presidente a sra. **Elisângela da Costa Torres Silva**, brasileira, casada, manicure, portadora do documento RG nº 4190255 CDPC - GO, inscrita no CPF 912.557161-34, reside na Rua Arseno Marinho Vieira nº 945, Bairro Santa Terezinha, CEP 75.704.020, Catalão/GO, Vice presidente Flávia Raquel dos Santos - brasileira, casada, empresaria, portadora do documento de identidade RG sob o nº 4089600 DGPC- GO, inscrita no CPF sob o nº 866.306.101-30, Tesoureiro Aguilar Francisco Macedo, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade RG sob o n 0191128900 Detran -GO - inscrito no CPF sob o nº 041.920.946-81, segunda tesoureira Maria Cecília Alves Souza, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do documento de identidade RG sob o n °1789023 PG-GO- inscrita no CPF sob o nº 072.302.211-96, Secretária Dérbia Abigail Rosa Alves , brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade RG sob o nº 3772764 2º via DGPC- GO- inscrita no CPF sob o nº 886.902.291- 91, segunda secretária Tuana Savale Fonseca Ramos, brasileira, divorciada, atendente de farmácia, portadora do documento de identidade RG sob o nº 5317401 SPTC - GO, inscrito no CPF sob o nº 026.571.141-05. CONSELHO FISCAL EFETIVO -Rafael Antônio da Fonseca portador do documento de identidade RG sob o nº 4636385 DGPC- G0- inscrita no CPF sob o nº 016.082.121.57, Claudia Ribeiro Elias, portadora do documento de identidade RG sob o nº 4827396SSP- G0- inscrita no CPF sob o nº 013.363.131-10, Luciene Pereira Neto, portadora do documento de identidade RG sob o nº 3230224 2º via SSP- G0- inscrita no CPF sob o nº 599.931.301-87. Suplentes do Conselho Fiscal Nívia Tatiana de Jesus Curado, portadora do documento de identidade RG sob o nº 3743503 SSP- G0- inscrita no CPF sob o nº 812.030.551-53, para um mandato de 2 (dois) anos com início e 12 de setembro de 2024 e término em 12 de setembro de 2026, em seguida o Senhor presidente colocou em votação, sendo eleitos por unanimidade, dando continuidade aos trabalhos em seguida foi colocado os assuntos gerais que passando a palavra para os presentes os mesmos não se manifestaram, logo em seguida suspendeu a sessão pelo tempo necessário à



elisângela da C. B. Silva

[Handwritten signature]

AMA-TEA

Associação de Pais, Familiares e Amigos dos Autistas de Catalão e Região

CNPJ 48.279.908/000102

lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida aos presentes aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, secretário e, pelos demais presentes em folha de presença.



Catalão, 12 de setembro de 2024.

Elisângela da Costa Torres Silva
ELISÂNGELA DA COSTA TORRES SILVA
Presidente

Dérbia Abigail Rosa Alves
DÉRBIA ABIGAIL ROSA ALVES
Secretária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 3412-3030 - FAX: (64) 3412-3031

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A 286,
protocolizado e digitalizado sob o nº 73.411 e registrado sob
o nº 3.065, às fls. 296F/300F - Dou fé. CATALÃO-GO - 25/09/2024

Custas: R\$ 68,32 Taxa Jud. R\$ 18,87 Total: R\$ 105,13
Selo: 01372409212301430660002
Consulta: (<http://e-trajudicial.tjgo.jus.br>)

BEL SAMARA CRISTINA ASPERIDIAO SAMPAIO - Substituta
Valido somente com o selo de autenticidade
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



Dérbia

elisângela da C. C. Silva

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALÃO
E REGIÃO AMA- TEA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Catalão e Região (AMA-TEA), fundada em 11 de junho de 2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Arseno Mariano Vieira, nº 945, Bairro Santa Terezinha, Cep 75704-020, Catalão, GO, com foro na Comarca de Catalão - GO.

Parágrafo único: A Associação de Amigos dos Autistas de Catalão e Região, AMA - TEA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência em Catalão, e Região.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo-TEA, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares:

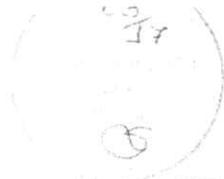
Agilene Pereira Neto
OAB/GO 84.530

2014

Camara Municipal de Catalão
Fls. 13

- II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Catalão e Região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;
- IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

[Handwritten signatures and stamps]



XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL DOS ASSOCIADOS



Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Catalão e Região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Catalão e Região (AMA- TEA).

Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade:

II - CONTRIBUINTEs – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA- TEA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos:

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA- TEA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA - TEA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.



CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados; VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto:

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada; III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

§ 6º No caso do Associado se candidatar a cargo político, devera se afastar de suas atividades, pelo período antes do pleito eleitoral.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores,



eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.



CAPÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO VII - DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma

periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
- II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral; II -



[Handwritten signatures]



Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos:

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos:

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços:

Contribuições espontâneas dos associados:

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados:

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades:

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Catalão e Região, observado o parágrafo único do art. 2º:

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros:

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista:

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO IX - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerrará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será fixado na Porta da SEDE DA ASSOCIAÇÃO, e publicado no FACEBOOK da entidade, no GRUPO DO WHATSAPP e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pela comissão de fundação da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados; IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA



12/14



Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Conselho fiscal;

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

[Handwritten signatures]

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.



Art. 32. Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente.



Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - promover e organizar as reuniões sociais;
- II - promover campanhas para admissão de sócios;
- III - aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
- IV - encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
- V - organizar cursos e palestras para os associados;

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos

[Handwritten signatures and initials]

associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
- III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
- V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quito com a Tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de



10 (dez) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).



Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 41. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até três dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;

II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;

III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

IV - Não será permitida a candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria e/ou conselho fiscal.

Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 42. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.

Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

16/17





CAPÍTULO XIV- DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.

Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 45. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênera, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XV- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

Art. 47. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art.48.. Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião ordinária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALÃO E REGIÃO AMA- TEA, dia, mês e ano, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

Luizene Pereira Neto
OAB/GO 64.530

Catalão, 19 de Junho de 2022.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS RECURSOS E SERVIÇOS DE CANCELAMENTO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS
Apresentado hoje para REGISTRO
protocolizado e digitalizado sob o nº 72.69, e registrada sob
o nº 3.068, as fls. 172V/180V. Doufe: C-1 ALÃO-GO
09.08.2022 Custas: R\$ 182,31 Taxa Jud: R\$ 17,97 Total: R\$ 200,28
Selo 0137220901214643003004
Consulte (http://extrajudicial.tjgo.us.br)
BEL SAMARA CRISTINA ESPERIDÃO SAMPAIO - SUBSTITUTA
Tribunal Superior do Poder Judiciário do Estado de Goiás
Tribunal Superior do Poder Judiciário do Estado de Goiás





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47341874

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **48.279.908/0001-02**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.557.253.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 SETEMBRO DE 2024

HORA: 9:57:21:5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALAO E REGIAO AMA- TEA
CNPJ: 48.279.908/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:09 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **3A9C.CF42.237A.823A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 641520

Nome	[REDACTED]	C.P.F. /C.N.P.J.	[REDACTED]
356870	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALÃO E REGIÃO AMA- TEA	48.279.908/0001-02	
Endereço Completo			
RUA ARSENO MARINHO VIEIRA Nº 945, SANTA TEREZINHA I, CATALAO / GO, CEP 75709410			
Inscrição Municipal			
54017851			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quinta-feira, 26 de Setembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	[REDACTED]	Código de Validação:	[REDACTED]
26/10/2024		11594641520	
Data/Hora impressão	[REDACTED]		
26/09/2024 - 09:53:30			

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 4190255 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/ABR/2015

NOME **ELISANGELA DA COSTA TORRES SILVA**
FILIAÇÃO

MARIA LAURA DA COSTA TORRES

CATALAO-GO
NATURALIDADE

20/DEZ/1979
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C. CAS. 6008 FLS. 032 L. B63 CATALAO GO EM
05/12/2003

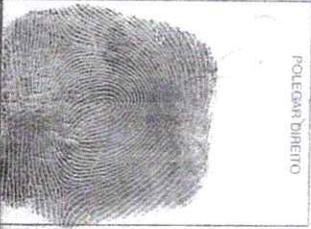
CPF 912557161-34

7257606



18117465

ASSINADO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



POLEGAR DIREITO



Elisangela da Costa Torres Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.279.908/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CATALAO E REGIAO AMA- TEA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOIRO R ARSENO MARINHO VIEIRA	NÚMERO 945	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 75.709-410	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NIVIATATIANE@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 9934-8674
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 14:58:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1